

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 03/2024

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG

OBJETO

Locação de espaços para realização de eventos diversos da Administração pública



R\$ 149.583,28 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)

PERÍODO DE CREDENCIANDO

De 08 horas do dia 17/05/2024 e encerramento às 16 horas do dia 27/12/2024

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS/MG, no uso legal de suas atribuições, por meio do Setor de Licitações, para o conhecimento dos interessados, torna pública a abertura do presente edital para credenciamento de empresas interessadas no objeto especificado no item 01 deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 06/2024, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de interessados em Locação de espaços para realização de eventos diversos da Administração pública, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. Toda a documentação exigida para cada fornecedor deverá ser entregue fisicamente a <u>partir das</u> <u>08 horas do dia 17/05/2024 e encerramento às 16 horas do dia 27/12/2024,</u> na sede da Prefeitura Municipal de Mercês, situada à Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, no Setor de Compras e Licitações, ou através do e-mail: licitacao@merces.mg.gov.br.
- 2.2. A documentação se<mark>rá re</mark>cebida em envelope fechado e com a seguinte descrição (para entrega presencial):

À Prefeitura Municipal de Mercês

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024021/2024

Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos nos itens a seguir.
- 3.2. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os documentos habilitatórios relacionados nos itens 3, 4 e 5.
- 3.3. A contratação se dará para Pessoa Jurídica, ou Física considerando que a dotação orçamentária está prevista no orçamento de 2024.
- 3.4. Além dos requisitos estabelecidos no item 04 do termo de referência deverão ser apresentados pelo locador, no mínimo, os seguintes documentos pertinentes:
 - 1. Documentação do imóvel
 - 1.1. Habite-se ou protocolo;
 - 1.2. Certidão do imóvel inteiro teor ou Escritura;
 - 3.5. DO PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA
 - a) Comprovante de inscrição e Situação Cadastral CNPJ;





- b) Contrato social e suas alterações;
- c) RG, CPF dos representantes legais.

4. REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO

- 4.1. Havendo a representação por terceiro, deverão ser apresentadas cópias da procuração e dos documentospessoais, tanto do proprietário, quanto do representante legal;
- 4.2. Quando a imobiliária representar o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhada, além da documentação do proprietário e da imobiliária, procuração ou do contrato de administração do imóvel;
- 4.3. Em caso de imóvel com vários proprietários, deverá ser eleito um único representante e formalizada arepresentatividade.

5. DOCUMENTOS PERTINENTES A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dosseguintes requisitos: 5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da PessoaJurídica (CNPJ);

- 5.2. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentodos encargos sociais instituídos por lei, se couber;

FFITURA MUNICIPAI

- 5.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.5. Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 02 deste edital; DMINISTRAÇÃO 2021/2024
- 5.6. A comissão poderá conceder prazo no caso de necessidade de regularização de algumdocumento que por ventura não esteja adequado, desde que no momento da assinatura do contrato, o proponente comprove as medidas tomadas, como os protocolos;
- 5.7. A comissão também se reserva o direito da consulta a sites eletrônicos quanto a idoneidade e sanções administrativas impostas ao proponente.
- 5.8. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- 5.9. É vedada a participação:
- **5.9.1.** De empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;
- **5.9.2.** De pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 99, §5º, do Decreto nº 1.239/2023);
- **5.9.3.** Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- **5.9.4.** De empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste edital;
- **5.9.5.** De empresas que estiverem em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- **5.9.6.** De estrangeiros não autorizados a funcionar no país.
- 5.10. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. Recebido o envelope de documentação, a comissão designada fará à apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação.
- **6.1.1.** Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.
- 6.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento).
- **6.2.1.** Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento, e posterior assinatua do contrato, conforme demanda da Secretaria.
- **6.3.1.** Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.
- 6.4. O resultado do credenciamento será disponibilizado no site da Município (www.merces.mg.gov.br).

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA 21/2024

- 5.1 As pessoas jurídicas/ físicas que não atenderem a Qualificação mínima exigida serão consideradas desclassificadas.
- 5.2 A ordem de classificação para convocação será de acordo a ordem de entrega dos envelopes.
- 5.3 A Prefeitura Municipal de Mercês poderá celebrar contrato de fornecimento, nos termos da minuta do Termo de Credenciamento, com os licitantes considerados credenciados, visando o fornecimento do objeto.
- 5.4 A Administração não se obriga a contratar todos os itens/quantidades oferecidas, mas aqueles e a quantidade viável para atender à demanda do Município de Mercês.

Parágrafo Único - O Licitante que for considerado inabilitado ou desclassificado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação e consequentemente submeter-se à avaliação técnica, durante a vigência deste credenciamento.

- 5.5 È vedada a participação direta e indiretamente:
- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Os servidores e empregados públicos municipais de Mercês;

6 DA IMPUGNAÇÃO

6.4 As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e



deverão ser entregues até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Área de Compras e Licitações na sede do Município – Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.

6.5 Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7 DA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 O objeto da contratação deverá ser entregue no Município de Mercês, de forma parcelada, no endereço determinado na Ordem de compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da mesma.
- 7.2 Não serão aceitos itens com quebras, defeitos ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual.
- 7.3 Todos os itens fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de alta qualidade, com produtos bem selecionados e isentos de sujidades.
- 7.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 7.5 O fornecimento será a partir da data da assinatura do Contrato.
- 7.6 Todos os impostos e demais custos devem estar inclusos no preço, não sendo permitido cobrança de frete e/ou outras taxas.
- 7.7 Os itens devem ter padronização de tamanho e forma.

7 DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 8.1 O valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 149.583,28 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) para todos os credenciados.
- Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, sendo:
- 33.90.39.00.2.04.01.12.122.0006.2.0028 Manut. Ativ. Secretaria Municipal de Educação;
- 33.90.39.00.2.07.06.10.122.0011.2.0075 Manut. Ativ. Secretaria Municipal de saúde;
- 33.90.39.00.2.10.01.08.244.0015.2.0127- Manut. Ativ. do CRAS.
- 8.2 Poderão ser inclusos a qualquer tempo, mais rubricas orçamentárias, conforme necessidade da Administração.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.
- 9.2 A multa deverá ser recolhida diretamente ao municipio, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.
- 9.3 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação



do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao municipio, junto ao Departamento de Licitações, sito na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.

- 10.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.
- 10.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.
- 10.4 O municipio poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 10.6 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Mercês MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 10.7 O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.merces.mg.gov.br.
- 10.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo 01 - Minuta do Contrato;

Anexo 02 – Solicitação de Credenciamento;

Anexo 03 - Declaração Conjunta;

Anexo 04 – Termo de Referência;

Anexo 05 – Estudo Técnico Preliminar.

Mercês, 16 de maio de 2024.

Marcel Fabri Mota Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO 01 - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MERCÊS, pessoa jurídica de direito público interno, com
sede na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, inscrita no CNPJ nº 17.744.442/0001-45,
representado pelo prefeito, o Sr. Wanderlucio Barbosa, neste ato denominado LOCATÁRIO, e,
Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua
, n ° , Município de, CEP, representada pelo(a) Sr.
(a) , neste ato denominada LOCADOR, tendo em vista a homologação/
ratificação do processo de Inexigibilidade, por meio do edital de chamamento público n.º 03/2024, em
conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo de
credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, conforme Processo Administrativo
nº 028/2024, Inexigibilidade nº 012/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 O presente termo tem como objeto a locação de espaços para realização de eventos diversos da Administração pública.
- 1.2 Os valores constantes para locação serão:

ltem	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário
001	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OFICINAS, PALESTRAS E REUNIÕES DOS DIV <mark>E</mark> RSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	HORAS	220	120,00
	MUNICIPAL- GRANDE PORTE (ACIMA DE 300 PESSOAS)			
002	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OFICINAS, PALESTRAS E REUNIÕES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- MÉDIO PORTE (101 A 300 PESSOAS)	HORAS	520	98,33
003	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OFICINAS, PALESTRAS E REUNIÕES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- PEQUENO PORTE (ATÉ 100 PESSOAS)	HORAS	IGAO810 21/2	78,33
004	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE SALA DE ESCRITÓRIO COMPOSTA POR COMPARTIMENTOS DE USO COMUM	MÊS	12	716,66

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBSERVÂNCIA

2.1 – Os serviços serão realizadas em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pela LOCATÁRIO, assim como do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA LOCAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O LOCATÁRIO pagará o valor por hora utilizada das dependências, conforme solicitação, durante o período de vigência deste contrato.
- 3.1.1 As tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outros tributos incidentes sobre o imóvel, como IPTU, ficarão a cargo da LOCADOR.
- 3.2 O pagamento da locação será efetuado conforme solicitado, em moeda nacional, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta do LOCADOR, a seguir mencionada:

BA	N	C	O	:
----	---	---	---	---

Agência:

Conta corrente:



- 3.3 As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Administração para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:
 - 33.90.39.00.2.04.01.12.122.0006.2.0028 Manut. Ativ. Secretaria Municipal de Educação;
 - 33.90.39.00.2.07.06.10.122.0011.2.0075 Manut. Ativ. Secretaria Municipal de saúde;
 - 33.90.39.00.2.10.01.08.244.0015.2.0127- Manut. Ativ. do CRAS.
- 3.3.1 Caso as despesas com a locação extrapolem o exercício vigorante, a dotação será conforme o ano vigente de execução do gasto.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

- 4. 1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregnomínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;
- 4.2 Caso o LOCADOR não solicite reajuste até 30 (trinta) dias corrido após o período mencionado no item anterior, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderáser pleiteada após do decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado naforma prevista no contrato;
- 4.3 O reajuste decorrente da solicitação do LOCADOR será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo que vise à prorrogação da vigênciaou alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento de Nota Fiscal (em caso de jurídica), em moeda corrente do país, através de ordem bancária ou pix, diretamente na conta corrente do LOCADOR ou de quem ele indicar por documento jurídico válido.
- 5.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras.
- 5.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularizaçãoda situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 5.4 Haverá ainda a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica na fonte, conforme normativas da Receita Federal do Brasil.
- 5.5 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste termo de referência.
- 5.6 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo LOCADOR, em virtude de penalidades impostas, o LOCATÁRIO poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 155 a 163 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1 O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos



valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento;

- 7.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis aesta relação locatícia;
- 7.4 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos 2º itens I a V do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
- 7.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso 2º itens I a V do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 7.6 Extinção do contrato decorrentes de situações que independem da culpa das partes contratantes, os incisos V e VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, referem-se a situações em que a extinção contratual independe de culpa das partes contratantes. São elas:
 - (a) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- (b) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, será extinto o contrato sem ônus para qualquer das partes;
- 7.7 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação:
- 7.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento;
- 7.9 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, asseguradoo contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 7.10 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

8.1 - A vigência dos contratos será da data de sua assinatura até a data de 17/05/2025.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mercês - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.



ANEXO 02 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
, nº, Bairro, Município de, e-mail:, telefone:, vem solicitar
credenciamento no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024, no qual declara conhecer e
concordar com todos os termos expostos.







Anexo 03 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Municipio de Mercês - MG EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024				
Α,	inscrita		CNPJ	
, por intermédio de seu representante lega de Identidade nº e do CPF nº				
() Cumpre os requisitos legais para a qualifica	ção como microei	npresa	ou empre	esa de pequeno
porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenl 3º da referida Lei;				
() Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII,	-		-	•
inciso VI, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que				
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega me compromisso de declarar a superveniência de qualque () Ressalva: emprega menor, a partir de quator	r fato impeditivo à	sua ha	bilitação;	omo assume o
 () NENHUM de seus sócios, administradores, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou c conselheiro no âmbito do Município; 				•
() Não foi considerada inidônea para licitar ou	contratar com a	Admini	stração P	ública e de que
comunicará a ocorrência de fatos supervenientes in	npeditivos para	a sua	participaç	ão no presente
processo licitatório; () Cumpre as exigências de reserva de cargos	oara pessoas com	deficié	encia e pa	ra reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras norma	s específicas;			
() Cumpre plenamente os requisitos de habilit				•
disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, es de descumprimento.	stando ciente das p	penalio	ades aplic	aveis nos casos
Por ser expressão fiel da verdade, firma a preser penais e administrativas sobre eventual falsidade do qu	-	sumind	o as cons	equências civis,
Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO cara Código Penal, sem prejuízo do enquadramento previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.			-	
Mercês – MG,c	le de 2024.			
(Nome, Cargo e Assinatura o (Dados da De (Razão Social da er	eclarante)	Legal)		
(Nazao Social da el	npresa notante <i>)</i>			



ANEXO 04 - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'a')
- 1.1. O chamamento público se destina a prospectar os imóveis disponíveis que atendam o interesse da Administração, e subsidiará a futura contratação que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender as necessidades da Scretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 1.2. O contrato de locação será por um período inicial de 12 (doze) meses.
- **1.3.** O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, desde acordado entre as partes, conforme termos da Lei 8.245/91 e Lei 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'b')
- 2.1. Traz o ETP a descrição da necessidade como demanda que: tem por finalidade a locação de imóveis, destinados à realização de atividades das políticas setoriais desta municipalidade, especialmente aquelas correlatas às Políticas de Assistência Social incluindo ações voltadas para a promoção da cidadania, da convivência social, do fortalecimento de vínculos, da qualificação do trabalho, criação de oportunidades de emprego e geração de renda, fomento e apoio ao empreendedorismo local, ao empreendedorismo social, realização de oficinas, cursos, workshops, palestras e reuniões, bem como de atividades do esporte e lazer em geral, com estimativa de uso para 12 meses. A Secretaira de Desenvolvimento Social necessita de locação de imóvel para realização das suas atividades e atendimentos a população, considerando que após realizada consulta à outros órgãos da administração, não há disponibilidade de imóvel que atenda essa necessidade.
- 2.2. Considerando que não há disponibilidade de imóvel próprio no Município e que já ocorre a locação de imovel para atender essa demanda.
- 2.3. Em virtude disso, a Scretaria de Desenvolvimento Social necessita de locar imóveis que melhor acomode o de atendimento ao público o que torna imprescindível a realização deste Chamamento Público.
- **2.4.** As exigências da municipalidade devem nortear-se para atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que não podem ser inócuas, mas sim que atendam verdadeiramente aos seus anseios, por isso devendo ser sempre justificadas.
- 2.5. Assim, dentro da necessidade de prospecção de mercado com o fim de conhecer as opções aptas à contratação, o Chamamento Público melhor servirá ao interesse público, sem prejuízo da utilização da necessidade de licitação e uma das formas de dispensa de licitação.
- 2.6. Por fim, os atos a serem realizados neste feito não servirão como forma de substituição de certame licitatório, mas sim de procedimento já amplamente utilizado em vários entes de todas as esferas governamentais e que trata de dar mais eficiência à contratação expressamente prevista em nosso ordenamento jurídico, especificamente na Lei Federal 14.133/2021, permitindo a prévia prospecção de mercado que viabilize uma melhor contratação.
- **2.7.** O modelo de locação elegido será o tradicional, sem contemplar serviços ou adequações acessórias, exceto, se houver, necessidade de adequações de ordem estrutural do imóvel e os requisitos e condições constantes do item 04 deste termo.
- 3. DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'c')
- **3.1.** O contrato de locação a ser firmado terá por modelo a locação tradicional, ou seja, a disponibilidade doespaço físico sem contemplar serviços acessórios, exceto àqueles necessários a adequação do imóvel, que deverá possuir, no mínimo, as especificações a seguir, e os padrões orientativos e necessários descritos nos itens 4.1 e 4.2:



N°	Doscrição	UND	Quantidade	Val.	Val.	
I - I	Descrição	טווט	Quantidade			
ltem	,			Unitário		
001	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OFICINAS, PALESTRAS E REUNIÕES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- GRANDE PORTE (ACIMA DE 300 PESSOAS)	HORAS	220	120,0000	26.400,0000	
002	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OFICINAS, PALESTRAS E REUNIÕES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- MÉDIO PORTE (101 A 300 PESSOAS)	HORAS	520	98,3333	51.133,3160	
003	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OFICINAS, PALESTRAS E REUNIÕES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- PEQUENO PORTE (ATÉ 100 PESSOAS)	HORAS	810	78,3333	63.449,9730	
004	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE SALA DE ESCRITÓRIO COMPOSTA POR COMPARTIMENTOS DE USO COMUM	MÊS	12	716,6667	8.600,0004	
	Total R\$ 149.583,2894					

Além disso o imovel contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Imóvel em alvenaria, em bom estado de conservação, com piso cerâmico nas áreas internas, paredes pintadas, revestimento cerâmico em áreas molhadas, fornecimento e instalações de água e energia elétrica adequados, rede elétrica que suporte instalação comercial (bi ou trifásica);
- Cobertura sem infiltrações;
- Localização e logradouro com pavimentação asfáltica ou similar em região de atividade mista (comercial/residencial);
- Possuir disponibilidade de rede lógica; A região de interesse da localização do imóvel:
- O imóvel pretendido deverá estar no perímetro urbano do Município de Mercês/MG.

O imóvel deverá possuir acessibilidade para deficiente físico: critérios técnicos da ABNT NBR 9050 normas correlatas e Leis nº 10.098/2000, nº. 13.146/2015 e pelo Decreto n.º 5.296/2004, reforçados pela Portaria n.º 323, de 10 de setembro de 2020.

Quanto aos demais sistemas (piso, vedação, cobertura, etc.) deverão ser aprovados por vistoria técnica/perícia a ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social..

4.2 Das adequações do imóvel

- **4.2.1.** Serão aceitas propostas de imóveis que não possuam as divisões solicitadas, desde que a metragem útil permita sua divisão no modelo proposto.
- **4.2.2.** O locador será responsável por adequações que se fizerem necessárias a disponibilizar as salas independentes das áreas de circulação, garagem coberta, e cozinha equipada com pia e armários.
- **4.2.3.** O locador autoriza desde já o locatário às adequações para distribuição da rede lógica interna e rede elétrica, caso haja necessidade, bem como, a instalação de condicionadores de ar em todos os ambientes administrativos do imóvel.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'd')

- **4.1.** A contratação se dará para Pessoa Jurídica, ou Física considerando que a dotação orçamentaria está prevista no orcamento de 2024.
- **4.2.** Além dos requisitos estabelecidos no item 04 do presente termo de referência deverão ser apresentados pelo locador, no mínimo, os seguintes documentos pertinentes:
- 2. Documentação do imóvel
- 2.1. Habite-se ou protocolo;
- 2.2. Certidão do imóvel inteiro teor ou Escritura;

6. DO PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

- **6.1.** Comprovante de inscrição e Situação Cadastral CNPJ;
- 6.2. Contrato social e suas alterações;
- 6.3. RG, CPF dos representantes legais.

7. REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO

7.1. Havendo a representação por terceiro, deverão ser apresentadas cópias da procuração e dos documentospessoais, tanto do proprietário, quanto do representante legal;

EITURA MUNICIPAL ∧

- **7.2.** Quando a imobiliária representar o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhada, além da documentação do proprietário e da imobiliária, procuração ou do contrato de administração do imóvel;
- **7.3.** Em caso de imóvel com vários proprietários, deverá ser eleito um único representante e formalizada arepresentatividade.

8. DOCUMENTOS PERTINENTES A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dosseguintes requisitos: **8.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da PessoaJurídica (CNPJ);

- **8.2.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **8.3.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentodos encargos sociais instituídos por lei, se couber;
- **8.4.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 8.5 A comissão poderá conceder prazo no caso de necessidade de regularização de algumdocumento que por ventura não esteja adequado, desde que no momento da assinatura do contrato, o proponente comprove as medidas tomadas, como os protocolos;
- **8.6.** A comissão também se reserva o direito da consulta a sites eletrônicos quanto a idoneidade e sanções administrativas impostas ao proponente.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'e')

- 9.1. Da licitação ou inexigibilidade:
- 9.1.2. Do resultado do chamamento público, havendo mais de uma proposta que atendana totalidade



as necessidades da Administração, proceder-se-á com a licitação, Havendo apenas uma proposta, autorizada a contratação por inexigibilidade, nos moldes do art. 74,V, da Lei 14.133/21.

9.2. Condições e forma de execução:

- **9.2.1.** A locação do imóvel, adotado pelo modelo tradicional, será considerada prestaçãode serviços sem investimentos, sendo exigidas apenas as adequações de que tratam o item 4.2 deste termo de referência.
- **9.2.2.** O imóvel locado deve estar disponível para utilização pela Administração logo após a emissão do empenho, e servirá para desmobilização da locação anterior e mobilização no novo imóvel.
- **9.2.3.** A emissão do Contrato de Locação, que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteisda emissão do empenho, iniciará o período locatício, salvo se ainda em vigor contratação anterior ou outro motivo devidamente justificado pela Administração.
- **9.2.4.** O locador disponibilizará ao locatário acesso ao imóvel para emissão de laudo de vistoria por servidor técnico da engenharia do municipio, que fará avaliação das condições gerais e situação do imóvel antes da ocupação.
- **9.2.5.** Quando por ocasião da saída, na desocupação e entrega do imóvel ao locador, o municipio deverá realizar laudo de vistoria demonstrando a situação do imóvel no atoda entrega.
- **9.2.6.** Ambos os laudos devem ser anexados ao processo administrativo de locação eservirão para determinar o real estado do imóvel na entrada e na saída.
- **9.2.7.** O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança, funcionamento e as que tiverem por ocorrência fato anterior a locação do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.
- **9.2.8.** Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, IPTU e demais taxas incidentes sobre o imovel, ficam a cargo do LOCADOR.
- **9.2.9.** Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações decorrentes de seuuso normal, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.
- **9.2.10.** Aplicar-se-á à locação as disposições da lei do inquilinato e lei de licitações e contratos administrativos.

9.3. Obrigações do Locador

- **9.3.1.** Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;
- **9.3.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- **9.3.3.** Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel;
- **9.3.4.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



- **9.3.5.** Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria, declarando eventuais defeitos;
- **9.3.6.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica, podendo ser substituídos pela comprovação de transferência eletrônica para conta declarada e de titularidade do locador, ou de quem ele indicar, por documento jurídico adequado;
- **9.3.7.** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- **9.3.8.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel;
- **9.3.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores dear, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- **9.3.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação equalificação exigidas no processo de licitação ou sua dispensa;
- **9.3.11.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 9.4. Obrigações do Locatário
- **9.4.1.** Pagar o aluguel, no prazo estipulado;
- **9.4.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e como fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **9.4.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **9.4.4.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **9.4.5.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **9.4.6.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **9.4.7.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio epor escrito do LOCADOR;
- **9.4.8.** Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 9.4.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia



ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

9.5. Benfeitorias e Conservação

- **9.5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
- **9.5.2.** O LOCATÁRIO fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- **9.5.3.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **10.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua emissão, que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do empenho, iniciará o período locatício, salvo se ainda em vigor contratação anterior ou outro motivo devidamente justificado pela Administração.
- **10.2.** O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 105 e 106 da Lei 14.133/21;
- **10.3.** O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes do artigo 107 Lei 14.133/21, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento de Nota Fiscal (em caso de jurídica), em moeda corrente do país, através de ordem bancária ou pix, diretamente na conta corrente do LOCADOR ou de quem ele indicar por documento jurídico válido.
- **11.2.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularizaçãoda situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

- **11.3.** Haverá ainda a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica na fonte, conforme normativas da Receita Federal do Brasil.
- **11.4.** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste termo de referência.
- **11.5.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo LOCADOR, em virtude de penalidades impostas, o LOCATÁRIO poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso cobrado judicialmente.

12. DO REAJUSTE (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'g')

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior



ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregnomínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

- **12.2.** Caso o LOCADOR não solicite reajuste até 30 (trinta) dias corrido após o período mencionado no item anterior, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderáser pleiteada após do decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado naforma prevista no contrato;
- **12.3.** O reajuste decorrente da solicitação do LOCADOR será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo que vise à prorrogação da vigênciaou alteração contratual.
- **13. ELEIÇÃO DO IMÓVEL** (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'h')
- **13.1.** A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel oude aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as préqualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critériosde conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Scretaria de Desenvolvimento Social
- **13.2.** Serão priorizadas as propostas que atendam integralmente os quesitos abaixodispostos, preferencialmente:
- 1- Localização;
- 2- Leiaute/layout;
- 3- As condições das suas instalações elétricas, hidráulicas, de acessibilidade e sanitárias;
- 4- Acesso por via de grande circulação
- 5- As condições da sua estrutura física;
- 6- A existência de cobertura na garagem;
- 7- A existência de sistema de segurança (como a cerca elétrica);
- **13.3.** É permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, a ser avaliada pela Comissão, considerando o leiaute do imóvel.

14. . DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- **14.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento;
- **14.3.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis aesta relação locatícia;
- **14.4.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos 2º itens I a V do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;



- **14.5.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso 2º itens I a V do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência,ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR,por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **14.6.** Extinção do contrato decorrentes de situações que independem da culpa das partes contratantes, os incisos V e VIII do artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021, referem-se a

situações em que a extinção contratual independe de culpa das partes contratantes. São elas:

- (a) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- (b) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ouda entidade contratante, será extinto o contrato sem ônus para qualquer das partes;
- **14.7.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;
- **14.8.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento;
- **14.9.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **14.10.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária: 33.90.39.00.2.04.01.12.122.0006.2.0028 — Manut. Ativ. Secretaria Municipal de Educação; 33.90.39.00.2.07.06.10.122.0011.2.0075 — Manut. Ativ. Secretaria Municipal de saúde; 33.90.39.00.2.10.01.08.244.0015.2.0127- Manut. Ativ. do CRAS.

16. DA FORMALIZAÇÃO

- **16.1.** A Secretaria designará o servidor Marcos Vitor Amaral Silva que será fiscal, mediante emissão de portaria para esse fim, para acompanhar a execução do contrato, queregistrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- **16.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para aprovação das medidas convenientes;
- **16.3.** A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do LOCADOR na prestação dos serviços a serem executados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 155 a 163 da Lei 14.133/21;



18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **18.1.** A possível contratação correlata do presente Termo de Referencia visa garantir a disponibilidade, de imovel com as características determinadas nestas especificações, inclusive infraestrutura de iluminação, hidráulica, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, redes lógica e de dados em cabeamentos estruturados e rede elétrica estabilizadas, de forma que o uso do imóvel não sofra solução de continuidade, com preços de mercado justos e vantajosos para a Administração Pública.
- **18.2.** Servirá de fundamento à formalização do contrato de locação, a Lei nº 8.245, 91 e, no que couber, da Lei 14.133/21.

19. FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões relativas ao contrato as partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Mercês/MG.

Mercês, 26 de abril de 2024.





ANEXO 05 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

A demanda ora em análise tem por finalidade a prospecção de mercado visando a locação de imóveis, destinados à realização de atividades das políticas setoriais desta municipalidade, especialmente aquelas correlatas às Políticas de Assistência Social incluindo ações voltadas para a promoção da cidadania, da convivência social, do fortalecimento de vínculos, da qualificação do trabalho, criação de oportunidades de emprego e geração de renda, fomento e apoio ao empreendedorismo local, ao empreendedorismo social, realização de oficinas, cursos, workshops, palestras e reuniões, bem como de atividades do esporte e lazer em gera. Considerando que após realizada consulta à outros órgãos públicos, não há disponibilidade de imóvel que atenda essa necessidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Social	Marcel Fabri Mota

3. Diretrizes que nortearão este ETP

- Lei de n°14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Locação de imóveis, destinados à realização de atividades das políticas setoriais desta municipalidade, especialmente aquelas correlatas às Políticas de Assistência Social incluindo ações voltadas para a promoção da cidadania, da convivência social, do fortalecimento de vínculos, da qualificação do trabalho, criação de oportunidades de emprego e geração de renda, fomento e apoio ao empreendedorismo local, ao empreendedorismo social, realização de oficinas, cursos, workshops, palestras e reuniões, bem como de atividades do esporte e lazer em geral

5. Justificativa da Necessidade da Contratação:

5.1. A presente demanda tem como objetivo a locação de vários imoveis se dá em razão do volume de atividades que possam ocorrer concomitantemente e da adequação de espaços para a realização de atividades diversas, evitando, dessa forma, conflitos de eventos e agendas, bem como adequar orçamentos para investimentos em serviços correlacionados à ações desenvolvidas, mitigando desperdícios ao locar espaços e contratar serviços adequados ao porte ideal dos eventos propostos, além de buscar a otimização de custos considerando o princípio da livre concorrência, prevista no Artigo nº 170 Constituição Federal, em que se reconhece a relevância do preceito para que essa leal disputa entre produtores de bem ou serviço, tendencie a manutenção de preços nos menores níveis possíveis além de estimular a melhoria constante de fornecedores e seus respectivos processos.

6. Das características do imóvel para locação

- **6.1.** Considerando as necessidades de locação, após nova avaliação das necessidades de atendimento, o imóvel para futura locação deverá ter no mínimo as especificações a seguir:
- Possuir área de recepção e espera de atendimento;
- Possuir 2 salas com banheiros com área mínima de 10,00 m²;
- Possuir uma área destinada a copa /cozinha com área mínima de 30,00 m²;



- Possuir 2 banheiros sociais com área mínima de 3,00 m²;
- Possuir área de serviço/lavanderia com área mínima de 8,00 m²;
- Possuir depósito com área mínima de 9,00 m2;
- Com aproximadamente 200 m² de área construída;
- Imóvel em alvenaria e todo murado:
- Imóvel em alvenaria, em bom estado de conservação, com piso cerâmico nas áreas internas, paredes pintadas, revestimento cerâmico em áreas molhadas, fornecimento e instalações de água e energia elétrica adequados, rede elétrica que suporte instalação comercial (bi outrifásica);
- Cobertura sem infiltrações;
- Localização e logradouro com pavimentação asfáltica ou similar em região de atividade mista (comercial/residencial);
- Possuir disponibilidade de rede lógica; A região de interesse da localização do imóvel:
- O imóvel pretendido deverá estar no perímetro urbano do Município de Mercês/MG.
- Quanto aos demais sistemas (piso, vedação, cobertura, etc.) deverão ser aprovados por vistoria técnica/perícia a ser realizada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme Documento de Formalização de Demanda, o objeto da contratação é locação de imóveis, destinados à realização de atividades das políticas setoriais desta municipalidade, especialmente aquelas correlatas às Políticas de Assistência Social incluindo ações voltadas para a promoção da cidadania, da convivência social, do fortalecimento de vínculos, da qualificação do trabalho, criação de oportunidades de emprego e geração de renda, fomento e apoio ao empreendedorismo local, ao empreendedorismo social, realização de oficinas, cursos, workshops, palestras e reuniões, bem como de atividades do esporte e lazer em geral conforme especificações presentes neste documento, projetando-se inicialmente, locação por 12 (doze) meses.

8. Levantamento de Mercado

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

8.1 A fim de verificar a melhor viabilidade de mercado para atender as necessidades desta contratação foi solicitado a Secretaria de Administração, informações acerca de imóvel próprio com dimensões e estruturas que atendam as necessidades para da Secretaria de Desevolvimento Social, onde a Secretaria de Administração se manifestou através do despacho anexado aos autos, pela não existência. Do mesmo modo foram solicitadas a Secretaria de Obras informações referentes à possibilidade de realização de obras de ampliação e/ou reforma em prédios próprios com a finalidade de atender essa demanda, onde houve o manifesto através do despacho anexado aos autos, também pela negativa. Considerando ainda, que não houve planejamento para a construção de prédio próprio e que não são usuais no mercado imobiliário local, as locações que exijam contrapartidas dos locadores, a exemplo do Built to Suit.

9. Descrição da solução como um todo

11.1 Tendo em vista a resposta negativa da Secretaria de Administração quanto à disponibilidade de prédio próprio e também a resposta negativa da Secretaria de Obras da possibilidade de reforma, ampliação ou construção, dentre as possibilidades legais, nos resta a de locação. O modelo de locação elegido será o tradicional, sem contemplar serviços ou adequações acessórias, exceto, se houver, necessidade de adequações de ordem estrutural do imóvel.

10. Requisitos Da Contratação (Art. 18° §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

- **10.1.** Poderão participar deste processo de contratação Pessoa Jurídica interessada ao objeto deste procedimento de chamamento, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- **12.2** Dotação orçamentaria para o ano de 2024, esta previsto apenas serviços de terceiros pessoa jurídica, não sendo possível a participação de Pessoa Física.



13 Estimativa de Preços

13.1 A estimativa de valor da locação considerará pesquisa de preço e imóveis com características semelhantes aquelas que venham atender as necessidades desta secretaria, através de pesquisa de mercado local, conforme presente quadro:

N°	Descrição	UND	Quantidade	Val.	Val.
ltem	,			Unitário	Total
	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OFICINAS, PALESTRAS E REUNIÕES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- GRANDE PORTE (ACIMA DE 300 PESSOAS)	HORAS	220	120,0000	26.400,0000
002	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OFICINAS, PALESTRAS E REUNIÕES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- MÉDIO PORTE (101 A 300 PESSOAS)	HORAS	520	98,3333	51.133,3160
	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OFICINAS, PALESTRAS E REUNIÕES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- PEQUENO PORTE (ATÉ 100 PESSOAS)	HORAS	810	78,3333	63.449,9730
004	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - LOCAÇÃO DE SALA DE ESCRITÓRIO COMPOSTA POR COMPARTIMENTOS DE USO COMUM	MÊS	PA ¹²	716,6667	8.600,0004
	Total R\$ 149.583,28				49.583,2894

13.2 Ratifico que devido a especificidade do objeto do processo licitatório não foi possível o uso dos dados do "Sistema Painel de Preço/Banco de Preço" e nem a combinação com os outros parâmetros previstos na Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021. Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade do municipio, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pelo municipio visando o futuro certame. Portanto a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média dos preços coletados nas propostas recebidas.

15. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

15.1 Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise.

16. Resultados Pretendidos

16.1 Pretende-se prover a Secretaria de Desenvolvimento Social com instalações físicas e infra-estrutura adequada ao desempenho de suas atividades, proporcionando aos seus servidores e colaboradores um ambiente de trabalho seguro, adequado e manter a continuidade na prestação dos serviços à população. Além disso, o chamamento público advindo desse ETP visa proporcionar conhecer o mercado disponível, e o resultado direcionará o procedimento posterior para a efetiva contratação.

17. Providências a serem adotadas

17.1 O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, durante a vigência do Contrato. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de adequação da Administração sob os aspectos da conveniência, oportunidade, economicidade e eficiência. Destacam-se, dentre as providências a serem adotadas prévias à celebração do contrato, a realização do chamamento público destinado a prover as informações necessárias a Locação de Imóvel nos termos e características tratados no Item 8 destes Estudo Técnico Preliminar.

- **17.2** A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: nomeação defiscal de contrato será o servidor **Marcos Vitor Amaral Silva**.
- **17.3** O Secretario Municipal de Desenvolvimento Social **Marcel Fabri Mota-** será o gestor do contrato e deverá acompanhar a execução das atividades administrativas referentes.
- **17.4** O período da locação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato conformelei de nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em seu art. 105 a 107.
- 18. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
- **18.1** Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, poiso item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.
- 19. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento
- 19.1 A referida contratação estarpa prevista no planejamento anual que está em fase de elaboração.
- 20. Possíveis Impactos Ambientais
- 20.1 Não foram identificados possíveis impactos ambientais devido à execução deste serviço.
- 21. Declaração de Viabilidade
- 21.1 Pelo exposto, considero o procedimento do Chamamento Público e a Locação necessáriae viável.

 Mercês, 09 de abril de 2024.

Marcel Fabri Mota

Secretário de Desenvolvimento Social